

**EDITAL Nº 21/2021**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**

|   |  |
|---|--|
| <b>PROCESSO SEI Nº</b>                                      | <b>51402.101979/2021-83</b>  |
| <b>OBJETO</b>   | Credenciamento de empresas especializadas em engenharia consultiva para a elaboração e/ou atualização de estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental de terminais logísticos de cargas. |
| <b>DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO</b>        | <b>17/11/2021</b>  |
| <b>VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO</b>                           | <b>60 meses</b>  |
| <b>DATA DO PRIMEIRO SORTEIO</b>                             | O primeiro sorteio ocorrerá após o prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a divulgação da primeira relação de habilitados, observado o número mínimo de 2 (dois) habilitados.                     |
| <b>ENDEREÇO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO</b>                  | <a href="mailto:credenciamento@valec.gov.br">credenciamento@valec.gov.br</a>   |
| <b>ENDEREÇO PARA ENVIO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES</b> | <a href="mailto:credenciamento@valec.gov.br">credenciamento@valec.gov.br</a>   |

A **VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A**, torna público, para conhecimento dos interessados, que a partir da data acima indicada receberá a documentação relativa ao presente credenciamento, na forma **ELETRÔNICA**, conforme termos e condições do presente Edital.

O Edital estará disponível para consulta e retirada no site: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br).

A **VALEC** não se responsabilizará pelos editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

**1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**1.1.** O presente Chamamento obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 13.303/2016; Decreto nº 3.722/2001 (SICAF); Decreto nº 9.507/2018; Decreto nº 8.945/2017; Instrução Normativa nº 3/2018 – SLTI/MPOG (SICAF), e alterações posteriores; Instrução Normativa nº 5/2017 – SLTI/MPOG, e alterações posteriores; Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/VALEC, em especial os artigos 112 e 113, além da Resolução de Diretoria Executiva VALEC nº 003/2020 e nº 005/2020, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo acima referenciado.

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** Credenciamento de empresas especializadas em engenharia consultiva para a elaboração e/ou atualização de estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental de terminais logísticos de cargas.

**3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** O prazo de vigência do Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**3.2.** A qualquer tempo, independente de aviso prévio, o presente Credenciamento poderá ser revogado, anulado ou suspenso, mediante registro das justificativas que fundamentam a decisão no processo administrativo.

**4. DOS ANEXOS:**

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo I – A – Especificações Técnicas dos Produtos
- Anexo I – B – Matriz de Riscos
- Anexo I – C – Modelo de Termo de Confidencialidade
- Anexo II – Tabela de Preços;
- Anexo III – Requerimento de Credenciamento;
- Anexo IV – Declarações;
- Anexo V – Minuta de Termo de Credenciamento;
- Anexo VI – Ordem de serviço;
- Anexo VII – Estudo Técnico Preliminar.

**Arquivos em PDF, disponíveis no site da VALEC.**

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**5.1.** A despesa decorrente da prestação dos serviços deste credenciamento correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da VALEC, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual nº 14.144 de 22/04/2021, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2021, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 14.116 de 31/12/2020, publicada no Diário Oficial da União Edição Extra de 31/12/2020 e com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023, Lei nº 13.971 de 27/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2019, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

**5.2.** Para os exercícios seguintes, o dispêndio será alocado na dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à VALEC no Plano Plurianual – PPA 2020/2023, e nas Leis Orçamentárias Anuais dos respectivos exercícios, se for o caso.

## 6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

**6.1.** Qualquer solicitação de esclarecimento em relação ao Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após sua publicação, à SULIC, no endereço eletrônico: [credenciamento@valec.gov.br](mailto:credenciamento@valec.gov.br), devendo ser informado no campo “Assunto”: **Edital nº 21/2021 - Credenciamento Eletrônico**, observado o horário de funcionamento da VALEC, de 8h às 18h.

**6.1.1.** Caberá à SULIC responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos anexos.

**6.1.2.** As respostas serão divulgadas exclusivamente no endereço eletrônico [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br) > Licitações > **21/2021**.

**6.2.** Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Credenciamento exclusivamente para o endereço eletrônico: [credenciamento@valec.gov.br](mailto:credenciamento@valec.gov.br) em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao encerramento do período de inscrições especificado no preâmbulo deste Edital, devendo ser informado no campo “Assunto”: **Edital nº 21/2021 – Credenciamento Eletrônico**, observado o horário de funcionamento da VALEC, de 8h às 18h.

**6.2.1.** Caberá à SULIC julgar as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos anexos.

**6.2.2.** Os julgamentos serão divulgados exclusivamente no endereço eletrônico [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br) > Licitações > **21/2021**.

**6.2.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Presidente da SULIC, nos autos do processo de licitação.

**6.2.4.** As impugnações enviadas em nome de Pessoa Jurídica deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.

**6.2.5.** As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima não serão conhecidas.

## **7. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:**

**7.1.** Dentro do período de inscrições especificado no preâmbulo deste Edital, o Requerimento de Credenciamento (Anexo III) poderá ser efetuado pelas empresas interessadas.

**7.2.** O Requerimento de Credenciamento deverá ser entregue acompanhado de toda a documentação exigida, digitalizada diretamente do original ou cópia autenticada, compactada e enviada para o e-mail [credenciamento@valec.gov.br](mailto:credenciamento@valec.gov.br).

**7.2.1.** A SULIC responderá ao e-mail confirmando o recebimento dos documentos em até 48 (quarenta e oito) horas.

**7.2.2.** A SULIC não se responsabiliza por e-mail que não foi devidamente recebido e confirmado, nem será analisada documentação enviada de forma diversa da digital.

**7.2.3.** O encaminhamento do Requerimento de Credenciamento pressupõe o conhecimento e atendimento a todas as exigências previstas neste Edital.

**7.2.4.** Caberá aos interessados acompanhar os avisos emitidos no endereço eletrônico disponibilizado informado no Requerimento ou no site oficial, ficando responsáveis pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas.

## **7.3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**7.3.1.** Poderão participar do presente Credenciamento as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o seu objeto, que atendam todas as exigências deste Edital e seus Anexos e que estejam regulares nos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Certidão Negativa de Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União – CNI/TCU;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

**7.3.1.1.** Para a consulta de INTERESSADOS pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

**7.4.** Além dos casos previstos no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, não poderá participar do presente Credenciamento o interessado que:

- I.** Esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela VALEC;
- II.** Esteja impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- III.** Seja declarado inidôneo pela União, ou condenado nos termos da Lei nº 12.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;
- IV.** Tenha sofrido decretação de falência, dissolução, concurso de credores, concordata ou insolvência, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- V.** Se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial e não apresente Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e com a recuperação já deferida, conforme Parecer Nº 04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. A Comissão submeterá o Plano de Recuperação e/ou qualquer outro documento encaminhado para fins de comprovação ou justificativa à Assessoria Jurídica para análise e Parecer.
- VI.** Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Credenciamento Eletrônico;

**7.5.** É expressamente vedada a cessão, sub-rogação ou subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação.

## DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.6.** O INTERESSADO deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, caso não conste do SICAF, dele conste vencida, ou não opte por sua habilitação pelo Cadastro:

### **7.6.1. Habilitação Jurídica:**

- I.** Documento de Identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da empresa.
- II.** **No caso de empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede.
- III.** **No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU:** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicados e acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- IV.** **No caso de sociedade simples:** Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- V.** **No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP):** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP.

Caso julgue necessário, a SULIC poderá solicitar a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE para fins de aferição da Receita Bruta.

**VI. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização.

**VII. Procuração por instrumento público,** comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

**7.6.2. Qualificação Técnica:** para participar do processo de credenciamento e se tornar apta a prestar serviços técnicos especializados de elaboração e/ou atualização de estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental de terminais logísticos de cargas, as empresas proponentes deverão atender aos pré-requisitos de acordo com as atividades de interesse, indicando o profissional que pertença ao seu quadro técnico, caso não seja socio-proprietário e apresentar a documentação prevista no **subitem 11 do Termo de Referência**.

**7.6.2.1.** Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços e deverão conter:

1. Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) entidade(s) atestante(s);
2. Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a VALEC possa com ele(s) manter contato;
3. Nome e CNPJ da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
4. Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto do credenciamento;
5. Período e local de execução do objeto;
6. Data da emissão do atestado; e
7. Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

**7.6.2.2.** As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo INTERESSADO deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

**7.6.2.3.** O INTERESSADO deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, e local em que

foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

**7.6.2.4.** Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**7.6.2.5.** Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente cada um dos requisitos exigidos.

**7.6.2.6.** Nos atestados executados em consórcio, serão considerados apenas os serviços comprovados na proporção da participação do INTERESSADO na composição do consórcio.

### **7.6.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

**I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa em data não superior a 120 (cento e vinte) dias.

**II. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social,** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**a)** O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, quando se tratar de Sociedade Anônima, deverão ser apresentados na forma de publicação de acordo com a legislação vigente.

**b)** O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável.

**c)** A demonstração financeira poderá ser apresentada por meio do SPED, nos termos do Decreto nº 8.683/2016. Caso o INTERESSADO opte pela apresentação por meio do SPED, deverá enviar:

**c.1)** O Balanço Patrimonial completo, contendo o termo de abertura e encerramento;

**c.2)** Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital - ECD junto à Receita Federal; e

**c.3) Notas Explicativas.**

- III.** A capacidade financeira da empresa será avaliada:
- a)** Por meio de **Índices de Liquidez** Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou do SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b)** **ALTERNATIVAMENTE**, a proponente deverá comprovar possuir capital social ou comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**7.6.3.1.** O INTERESSADO enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**7.6.4. Regularidade Fiscal:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c)** Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do INTERESSADO, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando necessário;

**7.6.5. Declarações constantes do Anexo IV**

**7.6.5.1.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome do INTERESSADO, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

- a)** Se o INTERESSADO for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

b) Se o INTERESSADO for a filial, deverá ser apresentada toda a documentação relativa à regularidade fiscal em nome e CNPJ de ambas (matriz e filial) (AREsp 1.286.122 e Parecer nº 212/2019- SUJUR/VALEC).

c) Se o INTERESSADO for a filial, os atestados de capacidade técnica devem ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial.

**7.7.** Caso o INTERESSADO opte por não realizar sua habilitação por meio do Sistema SICAF, fica obrigado a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, acima listados.

**7.8.** As questões relativas à habilitação das empresas no SICAF, deverão ser dirimidas diretamente pelo interessado junto à respectiva Unidade Cadastradora e não terão efeito suspensivo.

**7.8.1.** Para efeitos deste procedimento, a VALEC não é Unidade Cadastradora do SICAF.

**7.9.** A verificação pela SULIC nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.10.** Toda documentação a ser encaminhada deverá estar digitalizada diretamente do documento original ou extraída de páginas oficiais, passíveis de averiguação com o fim de dispensar a apresentação de documentação original em meio físico

**7.11.** O INTERESSADO deverá manter a regularidade das condições habilitação durante toda a vigência do credenciamento

**7.12.** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 120 (cento e vinte) dias antes da data da abertura das propostas.

**7.13.** A SULIC poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

## **8. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:**

**8.1.** Na data de publicação do Edital terá início o recebimento da documentação relativa ao presente Credenciamento.

**8.2.** O INTERESSADO deverá enviar o Requerimento de Credenciamento juntamente com toda a documentação exigida no presente Edital para o endereço eletrônico [credenciamento@valec.gov.br](mailto:credenciamento@valec.gov.br).

**8.3.** Os Requerimentos serão analisados na ordem de recebimento eletrônico.

**8.4.** O resultado da análise da documentação para fins de Credenciamento será divulgado no site da VALEC.

**8.5.** A relação preliminar de empresas habilitadas e/ou com pendências será disponibilizada periodicamente no site da VALEC, no endereço: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)> Licitações > 21/2021.

**8.6.** É de responsabilidade do interessado o acompanhamento da publicação da relação preliminar de empresas habilitadas no site da VALEC, para fins de saneamento da respectiva documentação de habilitação e/ou das condições de participação, sob pena de INDEFERIMENTO do Requerimento de Credenciamento.

**8.7.** A partir da publicação disposta no item 8.5, o envio da documentação complementar e/ou pendente é de responsabilidade exclusiva do interessado, independentemente de solicitação da VALEC.

**8.8.** É facultada à SULIC ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**8.9.** Os INTERESSADOS intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão responder no prazo determinado pela SULIC, sob pena de INDEFERIMENTO do Requerimento de Credenciamento.

**8.10.** Todas as comunicações deverão ser feitas por escrito, por meio eletrônico, a partir do endereço: [credenciamento@valec.gov.br](mailto:credenciamento@valec.gov.br).

**8.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do INTERESSADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão do seu Requerimento.

#### **DAS HIPÓTESES DE INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO:**

**8.12.** Será indeferido o Requerimento de Credenciamento do INTERESSADO que:

**I.** Não atenda integralmente as condições de participação, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica estabelecida neste Edital;

**II.** Enviar a documentação por meio divergente do estabelecido neste Edital;

**III.** Enviar a documentação incompleta ou insanável.

**8.13.** O INTERESSADO é inteiramente responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**8.14.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou inveracidade das informações nele contidas implicará no imediato INDEFERIMENTO do Requerimento, ou caso tenha sido contratado, no imediato cancelamento do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**8.15.** O INTERESSADO que tiver seu Requerimento de Credenciamento INDEFERIDO, conforme análise circunstanciada apresentada pela Comissão, poderá realizar novo Requerimento corrigindo as falhas inicialmente verificadas, caso seja possível, desde que observado o período para inscrições previsto no preâmbulo deste Edital ou recorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**8.16.** Caso o interessado opte por realizar novo requerimento, poderá ser considerada a documentação já enviada anteriormente, apresentando apenas aqueles

necessários para a correção das condições não comprovadas e continuidade de validade das certidões na data do novo requerimento.

**8.17.** Será considerada como data de inscrição aquela em que o interessado tenha completado toda a documentação faltante de comprovação das condições de habilitação.

## **9. DOS RECURSOS:**

**9.1.** O resultado da análise da documentação será divulgado na página da VALEC e comunicado ao INTERESSADO, via correio eletrônico remetido ao endereço de e-mail indicado no Requerimento de Credenciamento (Anexo III).

**9.2.** O INTERESSADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente à divulgação do resultado para interpor recursos contra a decisão.

**9.3.** Os recursos deverão ser dirigidos à SULIC e encaminhados para o endereço eletrônico [credenciamento@valec.gov.br](mailto:credenciamento@valec.gov.br), indicando o nº do Edital.

**9.4.** Caberá à SULIC receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo à autoridade superior competente para a decisão final.

**9.5.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo INTERESSADO.

**9.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.7.** Transcorrido o prazo referido no item 9.2 sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada na página da VALEC, a confirmação da relação dos credenciados, sem acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pela autoridade competente.

**9.8.** O indeferimento de recurso não implica na impossibilidade de nova inscrição do INTERESSADO no período previsto no preâmbulo deste Edital, desde que observados todos as exigências para o deferimento de sua inscrição.

## **10. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

**10.1.** A VALEC pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se o credenciado:

- I.** Apresentar documento falso;
- II.** Tiver seu Termo de Credenciamento rescindido;
- III.** Não manter as condições de participação e/ou habilitação;
- IV.** Não cumprir as condições contratuais;
- V.** Descumprir o prazo para apresentação de proposta;
- VI.** Retardar o início da execução dos serviços;

**VII.** Executar os serviços em desacordo com o previsto no contrato.

**10.2.** Além da previsão do item 10.1, verificar disposições previstas no item 22 do Anexo I – Termo de Referência acerca das demais hipóteses de descredenciamento.

**10.3.** Em qualquer hipótese de descredenciamento garantir-se-á o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**10.4.** Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento, conforme previsto neste Edital, os serviços serão repassados ao próximo credenciado sorteado, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

## **11. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** A remuneração dos serviços prestados pelas Credenciadas será conforme Anexo II – Tabela de Preços.

## **12. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** As condições de contratação estão estipuladas no Anexo V – Minuta de Termo de Credenciamento, bem como no Anexo I – Termo de Referência.

**12.2.** Fica dispensada a reprodução no Edital, uma vez que compõe o instrumento convocatório, nos termos do Glossário constante do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

**12.3.** O INTERESSADO que tiver o seu Requerimento de Credenciamento deferido será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Edital.

**12.3.1.** Os Credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do Ministério da Infraestrutura.

**12.3.2.** Para a assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, o credenciado deverá providenciar seu cadastro como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Ministério da Infraestrutura, por meio do endereço abaixo, observando as prescrições dele constantes:

[https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_avisar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0).

**12.4.** O prazo para assinar o Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo INTERESSADO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela VALEC.

**12.5.** A assinatura do Termo de Credenciamento estará condicionada:

**I.** À aprovação do Credenciamento, a ser divulgado em lista, denominada **RELAÇÃO DE CREDENCIADOS**, divulgada no site da VALEC, após a completa comprovação da habilitação e assinatura dos documentos e declarações anexos ao Edital;

**II.** À apresentação do documento (contrato social ou documento equivalente ou procuração por instrumento público ou particular, devidamente reconhecido em cartório) que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor, e quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

**12.6.** Considerando o sistema de rodízio para a execução dos serviços, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada **CREDENCIADO**, tendo em vista que as demandas da VALEC não seguem um padrão pré-determinado para o presente serviço.

**12.7.** O Termo de Credenciamento possui natureza contratual e refere-se ao compromisso do Credenciado de executar os serviços quando convocado pela VALEC mediante regular Ordem de Serviço, de modo que a convocação para a execução dos serviços constitui-se em mera expectativa de direito ao Contratado, não cabendo-lhe exigir qualquer compensação ou reparação caso não seja convocado.

### **13. DO SORTEIO DOS CONTRATADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**13.1.** Após a divulgação da **RELAÇÃO DE HABILITADOS**, haverá convocação de para assinatura de Termo de Credenciamento, na forma deste instrumento convocatório.

**13.2.** Concluída a fase de contratação, ao surgir a necessidade de execução, os contratados serão convidados a participar da sessão pública para sorteio das demandas.

**13.3.** Será enviado o convite aos contratados, por correio eletrônico, com prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

**13.4.** A sessão pública será transmitida pelo site da VALEC na data e hora designadas.

**13.5.** O primeiro sorteio ocorrerá após o prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a divulgação da primeira relação de habilitados, observado o número mínimo de 2 (dois) habilitados.

**13.6.** Serão realizados tantos sorteios quanto forem necessários à conveniência da VALEC, mantida sempre a ordem dos sorteios anteriores para a continuidade do rodízio.

**13.7.** O sorteio será realizado pela Superintendência de Licitações e Contratos, em sessão pública a ser informada no endereço eletrônico: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br) > Licitações>21/2021.

**13.8.** No sorteio será definida a ordem de prestação de serviços, denominada **LISTA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**.

**13.9.** Para execução dos serviços será estabelecido o sistema de rodízio seguindo a lista de classificação, retornando à primeira classificada no caso de exaurimento da lista de execução de serviços.

**13.10.** O acompanhamento da sessão pública é facultativo, podendo ser contemplados quaisquer credenciados, mesmo não comparecendo ao evento.

**13.11.** Caso o contratado sorteado esteja em situação irregular nos cadastros elencados no subitem 7.3.1, ficará impedido de executar os serviços, sendo convocado o próximo contratado sorteado que esteja regular.

**13.11.1.** Caso o contratado não tenha optado pela comprovação de sua regularidade fiscal por meio do SICAF, deverá comprovar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o atendimento das condições de habilitação.

#### **14. DA CONVOCAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**14.1.** Após a realização do sorteio e definida a ordem de prestação de serviços por meio da LISTA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, poderá a VALEC, mediante sua conveniência e oportunidade, convocar os primeiros colocados da relação para a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

14.1.1. A seleção dos credenciados observará a ordem estabelecida na Lista de Execução de Serviços.

14.1.2. A convocação para a execução dos serviços ocorrerá por escrito mediante e-mail para o endereço indicado pelo contratado e qualquer outro meio

#### **15. DAS SANÇÕES EDITALÍCIAS:**

**15.1.** Poderão ser aplicadas aos Credenciados e aos Contratados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados, as seguintes penalidades:

**15.1.1** Advertência, quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a VALEC:

**15.1.2** Multa, nos percentuais e condições indicados no Termo de Credenciamento.

**15.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação da VALEC e impedimento de contratar com esta empresa pública.

**15.2.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o Contratado da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**15.3.** A VALEC poderá aplicar ao Contratado multa por inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida ou em atraso.

**15.4.** As multas aplicadas ao Contratado e os prejuízos causados à VALEC serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrados direta ou judicialmente;

**15.5.** Os Contratados, desde logo autorizam a VALEC a descontar dos valores a ele devidos o montante das multas aplicadas.

**15.6.** Ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a VALEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, bem como das demais cominações legais, o contratado que:

- a) Não assinar o Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- b) Apresentar documento falso ou falsificado;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;
- d) Praticar atos fraudulentos na execução do Termo de Credenciamento;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- f) Der causa à inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento.

**15.7.** Aplicam-se as sanções criminais previstas no Código Penal Brasileiro.

**15.8.** É competência da SULIC propor à autoridade competente a aplicação de sanções ocorridas durante o procedimento licitatório.

**15.9** Da Notificação de Penalidade, de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC e declaração de inidoneidade, caberá defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**15.10.** Após apresentação da defesa prévia, a autoridade competente decidirá sobre a efetivação da aplicação de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**15.11.** Nos casos de aplicação das sanções de multa inexecutória e/ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC, será aberto prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso, após a notificação da decisão.

**15.12.** Após a análise do recurso, a autoridade superior deverá exarar sua decisão no prazo de até 30 (trinta) dias.

**15.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**15.14.** Os efeitos das sanções previstas neste Edital estender-se-ão a sucessora da VALEC em caso de eventual operação societária.

**15.15.** Aplica-se a este Credenciamento e aos Termos de Credenciamento dele decorrentes a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional e estrangeira, na forma da Lei nº 12.846/2013.

**15.16.** As condutas relacionadas nos itens acima poderão ensejar a aplicação de penalidade diversa daquela inicialmente prevista, que será sempre decorrente do resultado

do respectivo processo para apuração do caso concreto, considerados eventuais atenuantes, agravantes e reincidências.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** A mera divulgação do presente Edital não caracteriza obrigação ou expectativa de faturamento em relação às eventuais contratadas.

**16.2.** Não cabe à VALEC o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas ou pelo faturamento mensal inferior às expectativas de eventuais contratadas.

**16.3.** A SULIC poderá a qualquer momento, de ofício ou a pedido, reavaliar a capacitação técnica da empresa, sempre que houver qualquer alteração na composição societária ou outro motivo que justifique, sendo-lhe facultado alteração/cancelamento do Credenciamento e eventual rescisão do Termo de Credenciamento.

**16.4.** A execução de eventuais serviços fica condicionada à respectiva aprovação orçamentária.

**16.5.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação do cadastro das interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.6.** O presente procedimento tem caráter precário e poderá ser revogado ou anulado no todo ou em parte, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não sendo necessária efetivação da contratação.

**16.7.** Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e em todas as comunicações, para todos os efeitos, consideram o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro eletrônico da documentação relativa ao certame.

**16.8.** Na contagem dos prazos regidos por este Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, bem como somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente.

**16.9.** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Diretoria de Administração e Finanças, auxiliada pela SULIC, bem como nas disposições da Lei nº 13.303/2016 e nos princípios constitucionais, integrando também o presente instrumento, independente de transcrição.

**16.10.** Todas as condições deste Edital e seus respectivos anexos farão parte do Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

**16.11.** As decisões referentes a este Credenciamento serão, quando necessário, comunicadas aos INTERESSADOS por meio de publicação no endereço eletrônico [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)> Licitações> 21/2021.

**16.12.** Os dados pessoais fornecidos pela INTERESSADO e os obtidos pela Comissão de Licitação por meio de consulta à acervo público disponibilizado na Internet (como por exemplo Sicafe, Receita Federal e Junta Comercial), constantes dos documentos

associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**16.13.** As atividades de tratamento desses dados pessoais pela Valec objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD.

**16.14.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade de Brasília/DF.

**16.15.** Havendo divergência entre o Edital e Termo de Credenciamento com o Termo de Referência, prevalecerá o estabelecido no Termo de Referência.

**16.16.** O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do processo administrativo acima referenciado, encaminhado pela Superintendência de Projetos e Custos – SUPRO e aprovado pela Diretoria de Engenharia – DIREN, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Este volume do Edital nº 21/2021 de **Credenciamento Eletrônico** possui 18 (dezoito) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2021.

**José Luiz D'Abadia Júnior**  
Superintendente de Licitações e Contratos